



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001530-68.2022.8.16.0124

Processo: 0001530-68.2022.8.16.0124

Classe Processual: Recuperação Extrajudicial

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$10.000,00

Requerente(s): • ITESAPAR FUNDIÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 17.578.354/0001-10)
PADRE ANCHIETA, 112 LOTE 12 - Palmeira - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

Polo Passivo(s): • Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
, 220 - CENTRO - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000

Terceiro(s): • A.C Antoniazzi (CPF/CNPJ: 30.223.964/0001-60)
Estrada de Servidão, 975 - Pinheirinho - VINHEDO/SP - CEP: 13.289-468

• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Rua Conceição, 432 - Centro - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000

• COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. (CPF/CNPJ: 19.125.927/0001-86)
Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-170

• Fluipress Automação Ltda (CPF/CNPJ: 85.203.925/0007-88)
Rua Itatiaia, 704 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 81.070-100

• N SOLUTIONS ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 38.041.418/0001-10)
Travessa Manoel Rolim de Moura, s/n - Morada do Sol - CASTRO/PR - CEP: 84.172-232

• PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 67.405.936/0001-73)
Avenida Renato Monteiro, 6901 Sala 10 - Polo Urbo Agro Industrial - PORTO REAL/RJ - CEP: 27.570-000

• QUELUZ BRAZIL FUNDS SAC LTD (CPF/CNPJ: 09.606.861/0001-92)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2355 Cjto 1501 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.452-000

• SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA (CPF/CNPJ: 80.251.861/0001-81)
Rua Rui Barbosa, 131 - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-630

1-No mov. 205.1, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região informou que: a) diariamente vem recebendo denúncias de ex trabalhadores da empresa recuperanda de que há movimentação, com retirada de máquinas e equipamentos na fábrica da Itesapar; b) no dia 04 de abril de 2023 no período da manhã o representante legal do Sindicato e o procurador estiveram na sede da empresa e constataram que tem alguns trabalhadores retirando cabos elétricos. Estes materiais estão sendo vendidos para um ferro velho da cidade de Palmeira como sucata; c) vídeo que circula nas redes sociais, no qual a empresa estaria oferecendo o maquinário para a venda. Diante dos fatos requereu: a) seja determinado o imediatamente fechamento e bloqueio integral da Fábrica, com a consequente proibição de realização de atividades de desmontagens de qualquer natureza; b) determinado a expedição de mandado de constatação/verificação, requerendo que o Oficial de Justiça relacione todo o maquinário e estruturas que estão na sede da empresa; c) determinada a proibição da retirada de todo e qualquer maquinário, incluindo cabos, sucatas, partes de maquinário e qualquer objeto de



valor que esteja na sede da empresa; d) oficiada a autoridade policial (Polícia Militar) para que em sendo identificadas movimentações e tentativas de saída de materiais de qualquer natureza, intervenha bloqueando a saída e encaminhando os responsáveis para a Polícia Civil para apuração de crime.

DECIDO

2- O pedido realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região trata-se de uma tutela antecipada de urgência e deverá ser atuado em autos apartados.

3-Desta feita e para garantir a pronta apreciação do pedido, sem tumultuar os autos da recuperação, determino que a serventia providencie **COM URGÊNCIA** a autuação do mov. 205 em autos apartados, intimando-se a parte requerente para o pagamento de custas e emolumentos.

4-Posteriormente, o encaminhamento dos autos apartados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 dias, devido a urgência requerida.

5-Depois voltem conclusos para decisão.

6- Em relação aos autos 0001530-68.2022.8.16.0124 determino que a serventia de cumprimento ao item 3 da decisão do mov. 204.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Palmeira, data da assinatura digital.

Cláudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

